

CONTRATO

PROCESSO Nº 2022.12475-3

CONTRATO Nº. 194

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA-RJ E O INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Por este instrumento administrativo de Contrato, que assinam entre si, de um lado, como contratante, a **Prefeitura Municipal de Miracema**, com sede na Avenida Ary Parreiras, 171, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **29.114.121/0001-46**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador do documento de identidade nº 3855 CRMVRJ, CPF nº 782.167.967-49, residente e domiciliado a Fazenda Óasis da Divisa, Estrada Miracema-Palma, Zona Rural, CEP 28.460-000, e de outro lado, como contratada, o **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e patrimônios distintos de seus fundadores e associados, inscrita no **CNPJ 31.922.353/0001-72**, com sede e foro na Rua José Augusto de Abreu, nº 1000, sala A, Bairro Safira, na cidade de Muriaé, estado de Minas Gerais, por seu **Presidente, Sr. LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF nº 424.470.706-91, portador da Cédula de Identidade – RG nº MG 3 712 438 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Maximiano Fraga, nº 1265/1266, Bairro João XXIII Rua José Máximo Ribeiro nº 815, Casa 2, Bairro João XXIII, na Cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais CEP: 36883-190, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público em áreas diversas para suprir carência de Recursos Humanos para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Miracema, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência.

1.1 – Especificação do objeto:

Item	Descrição	REQUISITO/ESCOLARIDADE	Unid.	Qtde.	Vr. Unitário
01	Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público em áreas diversas para suprir carência de Recursos Humanos para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal de Miracema, compreendendo planejamento e elaboração do edital, recebimento das inscrições, elaboração, aplicação das provas e correção, análise de eventuais recursos administrativos, emissão de parecer correspondente e todas as demais atribuições inerentes à consecução do objeto em comento, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.	Nível Fundamental	Candidato	01	R\$ 39,00 (trinta e nove reais)
		Nível Médio e Técnico	Candidato	01	R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)
		Nível Superior	Candidato	01	R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)

- 1.2 – O Objeto será executado sobre o regime de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, art 6º, inciso VIII, alínea a, da Lei 8.666/1993
- 1.3 – A presente contratação direta, na forma do artigo 24, inciso XIII, rege-se pelo tipo Técnica e Preço.
- 1.4 – Para Fins de Habilitação Jurídica, serão apresentados antes da assinatura do contrato, os documentos previstos no artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no presente contrato, e conforme caso, o executivo municipal poderá prorrogá-lo nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Prefeitura Municipal de Miracema/RJ fará o pagamento da Contratada, de acordo com o modelo da tabela abaixo, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/OBJETO EM CONFORMIDADE AO ANEXO III	VALOR POR CANDIDATO INSCRITO R\$
1	Contratação de Instituição para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	R\$ 39,00 (trinta e nove reais)
2	Contratação de Instituição para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público - NÍVEL MÉDIO	R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)
3	Contratação de Instituição para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público - NÍVEL SUPERIOR	R\$ 69,00 (sessenta e nove reais)

3.2 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto da Aviso de Dispensa s/nº emitido no dia 05 de junho de 2023, **Processo nº 2022.12475-3**, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

3.3 – As partes ajustam que o valor global **estimado** do Contrato é **R\$ 431.444,30 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)**, considerando-se um total estimado de 7.355 (sete mil trezentos e cinquenta e cinco) inscrições pagas, sendo 1.771 (um mil setecentos e setenta e um) inscrições de nível fundamental, 3.418 (três mil quatrocentos e dezoito) inscrições de nível médio e 2.165 (dois mil cento e sessenta e cinco) inscrições de nível superior.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Município de Miracema-RJ, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.1.1 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Miracema-RJ, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 30 % (trinta por cento) do valor, em até 05(cinco) úteis após o encerramento das inscrições, mediante apresentação do relatório de inscritos.
- b) 30% (trinta por cento) do valor, em até 05(cinco) úteis antes da aplicação das provas objetivas, mediante apresentação da

homologação dos locais de aplicação das provas;

c) 20 % (vinte por cento) do valor, em até 05(cinco) dias úteis da aplicação das demais etapas de provas;

d) 20% (vinte por cento) do valor, em até 05(cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final.

5.2 - O pagamento de cada parcela será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de MIRACEMA-RJ e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

CNPJ: 29.114.121/0001-46

PRAÇA ARY PARREIRAS, 171, CENTRO

CEP- 28.460-000 – MIRACEMA- RJ

Aviso de Dispensa s/nº emitido no dia 05 de junho de 2023

CONTRATO Nº 194

5.5 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Miracema-RJ, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela empresa, todas as condições pactuadas.

5.6 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de Miracema-RJ e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Miracema-RJ.

5.7 – Não será permitido pagamento antecipado.

5.8 – O pagamento sempre será proporcional aos valores e quantitativos unitários do objeto fornecido efetivamente.

CLÁUSULA SEXTA –DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A execução dos serviços ocorrerá imediatamente após autorização dada pela Prefeitura Municipal de Miracema-RJ, ou por outro servidor público designada para o ato, mediante assinatura do contrato respectivo.

6.2 – A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

6.3 - Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial com a Comissão de Concurso em até 15 (quinze) dias, após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial do Município, bem como em sua página oficial;

6.4 - Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da reunião inicial:

6.4.1 - Cronograma, a ser submetido à apreciação do Município, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

6.4.2 - Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação do Município, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente:

a) à elaboração de editais e divulgação;

b) às inscrições de candidatos, inclusive os com deficiência;

c) ao cadastramento dos candidatos;

d) aos critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas;

- e) à confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta;
- f) à reprodução do material;
- g) à logística para a aplicação das provas;
- h) à aplicação das provas;
- i) aos métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas;
- j) à avaliação das provas;
- k) à divulgação dos resultados das provas;
- l) ao encaminhamento de recursos;
- m) à apreciação dos recursos;
- n) à perícia médica dos candidatos com deficiência;
- o) aos serviços de informação e apoio aos candidatos.

Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (*e-mail*), internet, correspondência e outros;

6.5 - Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

6.6 - Apresentar ao Município, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso;

6.7 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

6.8 - Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

6.9 - Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Concurso Público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Título
041222022.202000	3393.00.00.00	Outras receitas diversas	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Miracema-RJ, via Secretário Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Miracema-RJ.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Miracema-RJ, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

8.6 – À contratante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Miracema-RJ pelo período de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisar total ou parcialmente os serviços contratados, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 e § 1 a 4 do 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- h) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- i) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- j) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.

9.2 – O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao Aviso de Dispensa s/nº emitido no dia 05 de junho de 2023,, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.12475-3, que lhe deu origem, para cuja execução exigirá rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Cabe à Contratada:

- a) Assinar o contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.
- b) Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas, obrigações assumidas e normas vigentes.
- c) Aceitar acréscimos ou supressões do objeto especificado no Termo de Referência, nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- d) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.
- e) Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- f) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- g) Acatar as instruções emanadas da fiscalização e da comissão de concurso.
- h) Elaborar os editais de abertura e seus anexos, devendo encaminhar ao poder público para publicação;
- i) Possuir em seu quadro funcional, profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos de classe.
- j) Se responsabilizar pela manutenção e limpeza das unidades de ensino municipais que utilizar no período de aplicação das provas, além de arcar com os custos de pessoal para a aplicação e fiscalização das provas, e caso não utilize as Unidades municipais deverá ainda arcar com os custos de locação, bem como a adequada sinalização de modo a facilitar a locomoção dos candidatos, inclusive deficientes físicos.
- k) Fornecer ao candidato portador de deficiência, que necessitar de atendimento especial para a realização de provas, na forma da legislação em vigor, os recursos especiais necessários, mediante solicitação prévia desse, acompanhada de laudo médico que o justifique, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.
- l) Formular editais de divulgação e homologação das inscrições.
- m) Formular lista de presença por sala de aplicação de provas.
- n) Elaborar e aplicar as provas escritas, com questões inéditas, e prática, conforme o caso, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso.
- o) Transportar a prova em envelopes lacrados e os cartões respostas até o local da aplicação.
- p) Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, fiscais das provas e examinar eventuais recursos.
- q) Instruir os fiscais das provas escritas e práticas conforme o caso, com escolaridade completa no ensino médio ou superior.
- r) Divulgar o gabarito oficial de todas as provas no site da instituição e publicar em jornais de grande circulação.
- s) Emitir pareceres referentes a possíveis recursos administrativos.
- t) Julgar eventuais recursos impetrados e demais atos relacionados ao concurso.
- u) Entregar o resultado final à Contratante de forma a orientá-la e auxiliá-la na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram dos concursos e desde que digam respeito aos serviços prestados pela Contratada.
- v) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes à prestação do serviço.
- w) Identificar nominalmente, na assinatura do contrato, o preposto que será o contato direto com a Administração Pública, devendo ser substituído ad nutum a pedido do Município, devendo a contratada informar formalmente e imediatamente as eventuais substituições, sejam a requerimento da Fazenda Pública ou por questões internas da contratada.
- x) Após a elaboração da minuta do edital, enviar ofícios aos órgãos competentes na forma do §8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, devendo aguardar 10 (dez) dias para resposta, entendendo-se como “nada a opor” a ausência de manifestação.
- y) Disponibilizar e-mail para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- z) Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Cabe à Contratante:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências.
- c) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- e) Disponibilizar equipamentos, locais para instalação de serviços e realização de provas escritas e práticas, se houverem, de acordo com a possibilidade do Poder Público, preferencialmente Unidades de Ensino.
- f) Disponibilizar na assinatura do contrato, todas as informações necessárias para a divulgação do edital de convocação do concurso.
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.
- h) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.
- i) Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos com encaminhamento para a análise da Contratada.
- j) Participar em conjunto com a Contratada, da análise e aprovação do edital de abertura.
- k) Arcar com as despesas bancárias e com as isenções de taxa de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

14.3 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 – A Prefeitura Municipal de Miracema, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso de o fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Miracema-RJ, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miracema-RJ, 11 de Julho de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 Prefeito Municipal de Miracema

 CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

